



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 13 de Setembro de 2022

Edição 1.793 - Ano XVII - Semanal

## LEIS



### **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

#### **LEI Nº 1495/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dá nova redação a Lei 1166, de 16 de novembro de 2016; define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Tamarana, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Tamarana é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar à ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação, visando o atendimento da conformidade do PNE Lei nº 13.005, de 25/06/2014, PL 5.682/2019, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

**§ 1º.** Excetuem-se da presente Lei os Estabelecimentos de Ensino em regimes especiais, regidos nos termos dos convênios celebrados com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, especialistas em educação, funcionários, pais ou responsáveis e os alunos do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

#### **Capítulo II**

##### **Da Consulta**

**Art. 3º -** A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, a partir do dia **1º de setembro ao último dia útil do mês de novembro do calendário civil**, por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação

**Parágrafo único.** O processo de consulta será supervisionado, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, reservando-se o último dia útil do mês previsto para o pleito, com a votação e apuração em um único dia.

**Art. 4º.** Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I - professores e especialistas de educação;
- II - funcionários;
- III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;
- IV - alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, *regularmente matriculados*.

**Art. 5º.** Haverá, uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, composta por pelo menos três membros e em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por dois representantes do segmento de representantes legais dos alunos; dois de professores; dois de especialistas da educação; dois de funcionários, todos eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção, especificamente para este fim.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor e os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

**Art. 6º.** Compete às Comissões responsáveis pelo processo de consulta para designação de Diretores, além das atribuições constantes da portaria regulamentadora:

- I - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- II - registrar os candidatos à Direção;
- III - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- V - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VI - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VII - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

### Capítulo III Da avaliação

**Art. 7º.** Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).

§ 1º. A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, considerando a pontuação maior de cada item, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional;
- II. Formação Específica para Direção;
- III. Participação em Cursos de Formação;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

### IV. Penalidades sofridas.

§ 2º. A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

### V. Avaliação de Desempenho – 100 pontos.

- a) Assiduidade;
- b) Ausência;
- c) Pontualidade;
- d) Participação em reuniões administrativas;
- e) Participação em reuniões Pedagógicas;
- f) Colaboração com a Direção;
- g) Participação em Atividades Extra-classe;
- h) Integração com os demais professores;
- i) Integração com os servidores;
- j) Relacionamento com os alunos e pais;

VI. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor, a ser regulamentado por Decreto – 60 pontos.

**Art. 8º.** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

**Art. 9º.** Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração pelo candidato, formalizado por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

§ 1º. A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão pelo Deferimento ou Indeferimento do pedido.

### **Capítulo IV** **Do Registro dos Candidatos**

**Art. 10.** O registro das candidaturas deverão ser acompanhados de Plano de Ação.

§ 1º. A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Portaria.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino e desde que atendam os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao Quadro do Magistério;
- II. Ter cumprido o Estágio Probatório;
- III. Estar atuando há pelo menos dois anos ininterruptos no estabelecimento de ensino em que pretenda se candidatar;
- IV. Ter formação em Pedagogia, ou Licenciatura Plena acrescida de Especialização na área de gestão ou coordenação, supervisão ou orientação escolar.
- V. Ter disponibilidade legal para assumir a função, dentro da carga horária prevista para o estabelecimento de ensino;
- VI. não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII. não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- VIII. ter alcançado a pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos da avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º. Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição; perdurando a ausência de inscrito(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor em caráter provisório até que se proceda novo processo de escolha com limitado a 30 (trinta) de novembro do ano subsequente.

### Capítulo V Do Voto

**Art. 11.** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

**Art. 12.** O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 30% (trinta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no artigo 13 desta lei.

§ 2º. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

**Art. 13.** Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{PA(x).50}{V.VPA} + \frac{PF(x).50}{V.VPF}$$

Sendo que:



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

$V(X)$  = total de votos alcançados pelo candidato.

$PA(X)$  = número de votos de pais e alunos para candidato

$V VPA$  = número total de votos válidos de pais e alunos

$PF(X)$  = total de votos de professores e funcionários para o candidato

$V VPF$  = número total de votos válidos de professores e funcionários

**Art. 14.** Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

I. tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II. tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

III. tenha mais tempo em direção de estabelecimentos da rede de ensino público municipal;

IV. tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 15.** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Escolar, que encaminhará a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino, e segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, em última instância, pelo Departamento Jurídico do Município.

### **Capítulo VI**

#### Das Disposições Transitórias

**Art. 16.** O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por Portaria.

### **Capítulo VII**

#### Das Disposições Gerais

**Art. 17.** A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano civil da realização do pleito de escolha, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 18.** No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será feita por um coordenador pedagógico em exercício no estabelecimento de ensino, escolhido pelos professores e funcionários em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

**Art. 19.** Em caso de vacância do Diretor, deverá ser procedida a nova consulta nos termos desta legislação para que se conclua o período de gestão.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da condição do caput deste artigo os casos que ultrapassam 60% (sessenta por cento) do período de gestão, podendo-se ocorrer a



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

designação a critério da Secretaria Municipal de Educação para que se complete o período de mandato.

**Art. 20.** Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver quórum mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos em branco será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

**§ 1º.** Após a segunda votação prevista neste artigo, não havendo candidato eleito, ou nos Estabelecimentos de Ensino em que não houve consulta, por ausência de candidato inscrito, deverá ser convocado novo processo de escolha a ser concluído até 30 de março do ano subsequente.

**§ 2º.** Persistindo a ausência de candidatos interessados a Secretaria Municipal de Educação designará o Diretor para cumprir integralmente o mandato.

**Art. 21.** Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do Município, será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

**Art. 22.** O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pelo Secretário Municipal de Educação, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 23.** O Diretor será destituído da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

**§ 1º.** O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

**§ 2º.** Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.

**§ 3º.** O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

**§ 4º.** A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá a fórmula prevista no artigo 13 desta lei.

**Art. 24.** O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação, mediante resolução, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 26.** Ficam criados os Anexo I (Avaliação de Mérito); II (Avaliação de Desempenho) e III (Resumo da Pontuação).

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 08 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**PREFEITA**

Autoria Executivo Municipal



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO I**

### **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
2- Possui curso de Pedagogia	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade, nos dois últimos anos	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência, nos dois últimos anos	8	
3- Já foi punido com suspensão nos dois últimos anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**AValiação DESEMPENHO**

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1- Nunca teve falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	10	
2- Teve uma falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	8	
3- Teve duas falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	6	
4- Teve três falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	4	
5- Teve mais de 3 falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PONTUALIDADE</b>		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1- Frequenta todas e participa	10	
2- Frequenta todas mais não participa	8	
3- Tem algumas ausências	6	
4- Raramente frequenta as reuniões	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI-COLABORA COM A DIREÇÃO</b>		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	8	
3- Nunca colabora com a administração	6	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE</b>		
1- Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	10	
2- Participa das atividades extra-classes	8	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	6	
4- Participa raramente das atividades extra-classes	4	
5- Nunca participa das atividades extra-classes	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
--------------------------------	--	--

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**  
**RESUMO DA PONTUAÇÃO**

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

	<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL</b>	<b>PONTOS</b>
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em reuniões administrativas	
V-	Participações em reuniões pedagógicas	
VI-	Colaboração com a direção	
VII-	Participação em atividades extra-classes	
VIII-	Integração com os demais professores	
IX-	Integração com os servidores	
X-	Relacionamento com os alunos e pais	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>AVALIAÇÃO ESCRITA</b>	<b>PONTOS</b>
I	AVALIAÇÃO ESCRITA	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
	<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_



## DECRETOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90  
Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 1463/2021, de 12 de Setembro de 2022.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 180/2022, de 12 de Setembro de 2022.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 36.150,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.241.36.2288-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 19.150,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.34.2286-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 17.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 19.150,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 17.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2022.**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### **PORTARIA Nº 239/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Plano Municipal Anual de Saúde do Município de Tamarana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Plano Municipal Anual de Saúde do Município de Tamarana:

- I - Viviane Granado Barreira da Silva - Secretária Municipal de Saúde - Matrícula 8880327;
- II - Solange dos Santos Magalhães - Diretora de Ações em Saúde - Matrícula 40660;
- III - Verinha Caetano Nogueira - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica e Imunização - Matrícula 888165;
- IV - Elissandra Alves Bueno de Melo - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde - Matrícula 40384;
- V - Bruno Garcia Montagnini - Responsável pela Assistência Farmacêutica - Matrícula 8880259;
- VI - Roseli Aparecida Alves - Responsável pela Vigilância Sanitária - Matrícula 25821.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 240/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional (POP) das salas de Vacina do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) das salas de Vacina do Município.

- I - Verinha Caetano Nogueira - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica e Imunização;
- II - Elissandra Alves Bueno de Melo - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- III - Natana Noemia Bravo Ferreira Silva - Coordenadora da Unidade de Saúde Plínio Pereira de Araújo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 241/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional (POP) de rotinas dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) de Rotinas dos serviços da Atenção Primária à Saúde:

- I - Elissandra Alves Bueno de Melo - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- II - Natana Noemia Bravo Ferreira Silva - Coordenadora da Unidade de Saúde Plínio Pereira de Araújo;
- III - Larissa Natália Teixeira - Enfermeira da Estratégia Saúde da Família.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 242/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional (POP) de fluxos de encaminhamentos dos usuários da Atenção Primária à Saúde aos serviços de Urgência e Emergência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) de Fluxos de encaminhamentos dos usuários da Atenção Primária à Saúde aos serviços de Urgência e Emergência:

- I - Elissandra Alves Bueno de Melo - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- II - Natana Noemia Bravo Ferreira Silva - Coordenadora da Unidade de Saúde Plínio Pereira de Araújo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 243/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional (POP) de fluxos de encaminhamentos dos usuários da Atenção Primária à Saúde aos serviços Especializados Ambulatoriais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão para Monitoramento, Avaliação e Execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) de Fluxos de encaminhamentos dos usuários da Atenção Primária à Saúde aos serviços Especializados Ambulatoriais:

- I - Elissandra Alves Bueno de Melo - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- II - Natana Noemia Bravo Ferreira Silva - Coordenadora da Unidade de Saúde Plínio Pereira de Araújo.
- III - Juliana de Oliveira Fico - Responsável pelo setor de Agendamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 244/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão de Farmácia e Terapêutica e Atividade de Avaliação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica e Atividade de Avaliação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Atribuição	Nome	Ocupação	Nº Registro Conselho de Classe
Presidente	Bruno Garcia Montagnini	Farmácia	20613
Vice-presidente	Viviane Dedin de Oliveira	Farmácia	25184
Representante Titular	Késia Elina Flora	Odontologia	28754
Representante Titular	Fernanda Cervantes Santos	Medicina	44596
Representante Titular	Fábio Monteiro de Carvalho	Enfermagem	153978

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 245/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) para o processo de Programação de Aquisição de Medicamentos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) para o processo de Programação de Aquisição de Medicamentos:

I - Bruno Garcia Montagnini - Responsável pela Assistência Farmacêutica; Matrícula 8880259;

II - Thiago Akira Adatihara - Farmacêutico - Matrícula 8880187.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 246/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) para o processo de Recebimento dos Medicamentos Adquiridos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) para o processo de Recebimento dos Medicamentos Adquiridos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF):

I - Bruno Garcia Montagnini - Responsável pela Assistência Farmacêutica; Matrícula 8880259;

II - Eliani de Oliveira Queiroz - Auxiliar de Farmácia - Matrícula 8880309.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 247/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido para evitar perda de Medicamentos por expiração de validade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido para evitar perda de Medicamentos por expiração de validade:

- I - Bruno Garcia Montagnini - Responsável pela Assistência Farmacêutica; Matrícula 8880259;
- II - Thiago Akira Adatihara - Farmacêutico - Matrícula 8880187;
- III - Viviane Dedin de Oliveira - Farmacêutica - Matrícula 888255.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 248/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido para atividades de limpeza e higienização dos locais destinados ao armazenamento dos medicamentos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para atividade de avaliação e atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido para atividades de Limpeza e Higienização dos locais destinados ao armazenamento dos medicamentos:

- I - Bruno Garcia Montagnini - Responsável pela Assistência Farmacêutica; Matrícula 8880259;
- II - Thiago Akira Adatihara - Farmacêutico - Matrícula 8880187;
- III - Viviane Dedin de Oliveira - Farmacêutica - Matrícula 888255.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 249/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Rogério da Silva Taramello**, Motorista, matrícula 40587, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.351.683-1/PR e do CPF sob o nº 954.945.539-49 - (0,5) - meia - **diária** - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem à cidade de **Alvorada do Sul - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, buscar 34 alunos do Colégio Estadual para participação no 68º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola, no dia 11/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 250/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **ALFREDO ALVES BESSA NETO**, matrícula 40589, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.317.357-2/PR e do CPF sob o nº 042.329.779-10 - (1/2) – meia - DIÁRIA - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem à cidade de **Alvorada do Sul - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, buscar 34 alunos do Colégio Estadual que participaram no 68º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola, no dia 11/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 251/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Jemima Queiroz de Carvalho Araújo**, Agente Administrativo, matrícula 40599, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.974.273-9/PR e do CPF sob o nº 066.448.779-31 - (1 e 1/2) – uma e meia - DIÁRIA - no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar da Jornada Programa Auxílio Brasil, entre os dias 14 e 16/09/2022 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 09 de setembro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



## ANEXOS



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Obras

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 09/09/2022

REF.: CONTRATO Nº 066/2022 de 17/03/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022  
Solicitação nº 162/2021

*Primeiro Termo Aditivo de Contrato de empreitada que entre si celebram o Município de Tamarana/PR e a empresa Romo – Pavimentadora Ltda, na forma abaixo:*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

**CONTRATADO:** **ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida a Rua José Resende, 56, Jardim Gramado, CEP: 86.801-637, Apucarana/PR, neste ato representado por *Adir Silva Moreno Filho*, inscrito no CPF nº 037.040.809-85;

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **CONTRATO Nº 066/2022 de 17/03/2022**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 86 (oitenta e seis) dias no prazo da vigência contratual. Ficando o Contrato total em 267 (duzentos e sessenta e sete) dias. Fica aditado ao Contrato Original, a vigência de 14/09/2022 a 09/12/2022, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Obras através de C.I. nº 1080/2022 (fls. 291 e 292 do Processo Licitatório) e Parecer Jurídico nº 260/2022 (fls. 293 e 302 do Processo Licitatório).**



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Obras

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 09 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

CONTRATANTE

**Luzia Harue Suzukawa**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**

CONTRATADA

**Adir Silva Moreno Filho**

Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Jonatas Izidoro do Nascimento**

Secretário Municipal de Obras

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

### TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001 de 12/09/2022

REF.: TERMO DE FOMENTO Nº 029/2022 DE 17/01/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022  
PROCESSO Nº 012/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE – ASILO SÃO ROQUE.

**CONCEDENTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

**TOMADORA:** **ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE - ASILO SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob nº 77.198.208/0003-53, com sede à Rua Demétrio Carneiro Siqueira 811, doravante denominada **TOMADORA**, representada pela dirigente, Sra. *Emiko Olinda Goto*, inscrita no CPF sob nº 840.756.359-53.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **TERMO DE FOMENTO Nº 029/2022 DE 17/01/2022**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais) no repasse anual, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Parecer Jurídico nº 262/2022, anexos ao Processo Licitatório.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 12 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

CONCEDENTE

**Luzia Harue Suzukawa**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE - ASILO**

**SÃO ROQUE**

TOMADORA

**Emiko Olinda Goto**

Representante legal

\_\_\_\_\_  
**Izadora Castilho Batista**

Secretária Municipal de Assistência Social

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 141/2022  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**Vigência:** 12  
**Objeto da Licitação:** Contratação da empresa EDNA PORTO VIOLA ME, inscrita no CNPJ 04.917.818/0001-24, para o fornecimento de urnas para osuário, a serem utilizadas no Cemitério Municipal de Tamarana, pelo período de aquisição de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00	R\$ 7.485,00
			Total Entidade: R\$ 7.485,00
			Total Geral: R\$ 7.485,00

Tamarana, 09 de Setembro de 2022

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2022 DE 06/09/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**

**PROCESSO Nº 120/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA.**

**CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGAS PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 66.264,99 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.**

TAMARANA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2022 DE 06/09/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**

**PROCESSO Nº 120/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

**CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGAS PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 43.636,15 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.**

TAMARANA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p><b>CNPJ:</b> 01.613.167/0001-90      <b>Telefone:</b> (43) 3398-1995 <b>Endereço:</b> Izaltino José Silvestre, 643 - Centro <b>CEP:</b> 86125-000 - Tamarana</p>	<p><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 36/2022</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 141/2022 <b>Data do Processo:</b> 09/09/2022</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 141/2022
- b) **Nr. Licitação:** 36/2022 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 12/09/2022
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação da empresa EDNA PORTO VIOLA ME, inscrita no CNPJ 04.917.818 /0001-24, para o fornecimento de urnas para ossuário, a serem utilizadas no Cemitério Municipal de Tamarana, pelo período de aquisição de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.*

**Participante: EDNA PORTO VIOLA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Urna para ossuário, confeccionada em plástico de alta resistência, na cor preta, nas medidas aproximadas de 54cmX31cmX23cm. Aprovada pelo INMETRO e normas ambientais vigentes. Acompanhada de fita para lacre e etiqueta de identificação.	150,000	un	49,90	7.485,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.485,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>7.485,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00	R\$ 7.485,00

<p>Tamarana, 12/09/2022</p> <hr style="border-top: 1px dotted black;"/> <p>LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA</p>	<p>Assinatura do Responsável</p>
--	----------------------------------



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**RATIFICAÇÃO**

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **EDNA PORTO VIOLA ME**, inscrita no CNPJ 04.917.818/0001-24, para o fornecimento de urnas para ossoário, a serem utilizadas no Cemitério Municipal de Tamarana, pelo período de aquisição de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, conforme descrições do Termo de Referência no valor total de **R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**. Conforme CI nº 915/2022 da Secretaria Municipal de Administração e anexo do Termo de Referência Orçamentos e Documentos da proponente com menor valor. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 12 de setembro de 2022.

**Luzia Harue Suzukawa**

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR  
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995  
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 141/2022  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**Vigência:** 12  
**Objeto da Licitação:** Contratação da empresa EDNA PORTO VIOLA ME, inscrita no CNPJ 04.917.818/0001-24, para o fornecimento de urnas para ossuário, a serem utilizadas no Cemitério Municipal de Tamarana, pelo período de aquisição de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.  
**Observações:**  
**Convidados:**

Despesas  
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 1,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 1,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150,000	un	Urna para ossuário, confeccionada em plástico de alta resistência, na cor preta, nas medidas aproximadas de 54cmX31cmX23cm. Aprovada pelo INMETRO e normas ambientais vigentes. Acompanhada de fita para lacre e etiqueta de identificação.	R\$ 49,9000	R\$ 7.485,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 7.485,00

Tamarana, 09 de Setembro de 2022

Assinatura do Responsável



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### RESOLUÇÃO Nº 3/2022

**Súmula:** Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária realizada no dia 06 de setembro de 2022 resolve:

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -, designando seus membros, sendo composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do CMDCA e secretaria executiva do CMDCA. Contando com o apoio técnico dos profissionais Fernando Ianchievicz psicólogo, Fábio Sato psicólogo e conselheira tutelar Valdineia Santos Pinheiro

**Art. 2º** Compete à Comissão Organizadora:

- I - Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- III - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- V - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- VI - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

**Art. 3º** A realização das conferências livres deverão ocorrer de agosto a novembro de 2022.

**Art. 4º** A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada via Resolução específica do CMDCA.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 5º** As funções dos membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de setembro de 2022.

Mariza Assumpção Jorge  
Presidente do CMDCA



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA</b>  CNPJ: 01.619.219/0001-36 Rua Anclão Vicente S. de Oliveira, 141 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 13/2022 - IL
	Processo Administrativo: 22/2022 Processo de Licitação: 22/2022 Data do Processo: 12/09/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara, Anauto Souza de Gouveia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 22/2022
- b ) Licitação Nr.: 13/2022-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 12/09/2022
- e ) Data da Adjudicação: 12/09/2022 Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação: Aquisição de 04 (quatro) cursos de capacitação junto a ICAP do curso: Orçamento público municipal e a implantação de emendas, controle interno e controle externo municipal, para o vereador Hector, Mário Torres, Anauto e o servidor Cleudemir nos dias 13, 14, 15 e 16/09/2022 em Curitiba-PR.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde. de Itens	Média Descto. (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000317 - ICAP- Instituto Catarinense de Capacitação e Pesqui	1	0,0000	5.560,00
	1		5.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (10) Saldo: 17.203,70

Tamarana, 12 de Setembro de 2022.

  
 Anauto Souza de Gouveia

0230



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, em substituição a servidor efetivo em licença sem vencimentos, 005/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira 141, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.219/0001-36, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Anauto Souza de Gouvea, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.750.419-49, residente e domiciliado na Estrada Rural Tamarana/Inkra- Assentamento Água da Prata, no município de Tamarana, PR, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa MATIAS & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.054.595/0001-60, com sede à Rua General Euclides Zenóbio da Costa, 141, Jardim Pérola, na cidade de Cornélio Procópio-PR, neste ato representada pelo sócio Dr. Fernando Aparecido Matias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR nº 57.281 e no CPF sob o nº 065.578.259-17, doravante denominado CONTRATADA.

CONSIDERANDO, o término em 18/09/2022 do prazo de contrato nº 005/2017 firmado por esta Câmara junto a empresa MATIAS & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para execução de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO, que o referido contrato se encontra no 4º (quarto) termo aditivo, sendo que sua duração totalizará em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

*períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

CONSIDERANDO, que a contratação foi realizada visando à substituição de servidor efetivo licenciado para tratar de assuntos particulares e posteriormente exonerado a pedido;

CONSIDERANDO, que a exoneração do servidor efetivo no cargo de Advogado se deu em vésperas de período eleitoral e posteriormente, em decorrência da pandemia referente à pandemia causa em âmbito mundial pelo vírus Covid-19 (coronavírus), não foi possível a realização de concurso público para substituição do servidor;

CONSIDERANDO, que na presente data se encontra em aberto o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022, visando a realização de provas pra admissão de servidor para a substituição do contrato em tela;

CONSIDERANDO, que nos termos do Edital de Concurso, em seu cronograma, está previsto a data de 11/09/2022 para realização das provas objetivas e 14/12/2022 para a homologação da classificação final;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção dos serviços prestados até que seja realizada a nomeação do servidor efetivo;

CONSIDERANDO; que a realização de um novo procedimento licitatório a fim de manter os serviços jurídicos, para o período de encerramento do contrato nº 005/2017 e a nomeação do novo servidor efetivo, seria financeiramente desvantajoso para a Câmara, além de causar a interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 20/09/2023, o prazo de vigência do Contrato Originário, sob o nº. 005/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Considerando-se o contido no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, as partes contratantes resolvem atualizar os valores do presente contrato, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) em 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento),



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

sobre o valor inicial do contrato, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 28.410,72 (vinte e oito mil e quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 2.367,56 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta seis centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Tamarana, 01 de Setembro de 2022.

Anauto Souza de Gouvea  
Presidente da Câmara  
Contratante

Dr. Fernando Aparecido Matias  
Matias & Correa Advogados Associados  
Contratada



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)